



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.185/2024

Vereadores autores Rafael Amorim e Nilton César Pereira Moreira.

*Criação de cota de vaga para exames laboratoriais em crianças diagnosticadas com espectro autista, ou com laudo de investigação, nos órgãos públicos do Município de Macaé-RJ.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a criação de uma cota de vaga para realização de exames laboratoriais em crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista, ou com laudo do processo de investigação, nos órgãos públicos de saúde do município de Macaé-RJ, visando garantir o acesso prioritário a esses procedimentos.

**Art. 2º** A cota de vaga será destinada exclusivamente às crianças diagnosticadas com autismo, mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional de saúde especializado.

**Art. 3º** As crianças com laudo de autismo terão prioridade de atendimento para realização de exames laboratoriais nos órgãos públicos de saúde do município de Macaé.

**Art. 4º** Os exames deverão ser realizados levando em consideração as especificidades e necessidades individuais da criança com espectro autista.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 33 de maio de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação Dom  
Edição N.º 964 pnoyv  
Data 14/05/2024 pag 02  
  
S.E.P.R.J.R.